



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2016 – SEED/SUED – SUDE**

Orienta a matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual e Escolas de Educação Básica na modalidade Educação Especial, para o ano letivo de 2017.

**A Superintendente da Educação e o Superintendente de Desenvolvimento Educacional, no uso das atribuições e considerando:**

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990 que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 53 e 54;
- a Lei Ordinária Estadual nº. 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Ordinária Estadual nº 17.656/2013, que Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO”.
- a Lei Estadual 18.419 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008 – CNE/CEB que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
- A Resolução nº 3/2010-CNE/CEB que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- Resoluções CNE/CEB nº.s 01/2010 e 06/2010 – matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução nº. 04/10 do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica;
- a Resolução nº 3/2012-CNE-CEB que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;
- o Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- as Deliberações nº. 09/01, 02/03, 03/06, 02/07, 03/07 e 05/10 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- o Parecer nº. 407/11, sobre a implantação do Ensino Fundamental, regime de 09 anos, 6º ao 9º ano, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- o Parecer nº. 12/15, do Conselho Estadual de Educação/CP, sobre a vigência das Resoluções CNE/CEB nº.s 01/2010 e 06/2010 – para matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino;
- a Resolução nº. 4527/11 do Gabinete do Secretário/SEED, que fixa o número de alunos para efeito de composição de turmas na Rede Estadual de Ensino;
- a Resolução nº. 777/2013 do Gabinete do Secretário/SEED, com as orientações do transporte escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- o Parecer nº. 01/09, do Conselho Estadual de Educação – CEE/CP, que trata da inclusão do nome do nome social do aluno(a) travesti ou transsexual, com 18 anos completos, nos documentos escolares internos;
- o Parecer nº 07/2014 – CEE, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 108/10, de 11/02/10;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- a Instrução nº 009/2014 – SUED/SEED, que regulamenta as normas para execução dos atos que organizam o estabelecimento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a SEED e as entidades mantenedoras de escolas que ofertam Educação Básica na modalidade Educação Especial;
- a necessidade de orientar a matrícula em todas as Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica, em parceria com as Redes Municipais de Ensino, **expedem a presente Instrução:**

**PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO PARA  
O ANO LETIVO DE 2017**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ressaltando a importância do trabalho conjunto entre as redes públicas estadual e municipal de ensino, as instituições conveniadas, e considerando as especificidades de cada município e região do Estado, as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente, o processo de matrículas para o ano letivo de 2017 contará com a participação e o diálogo entre os Núcleos Regionais da Educação – NREs, os diretores e secretários das instituições de ensino estaduais e conveniadas, as Secretarias Municipais de Educação - SMEs, e a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

**2. CHAMADA ESCOLAR**

A campanha de divulgação do período de matrícula escolar, realizada pela Secretaria de Estado da Educação em abrangência estadual e reforçada pelos Núcleos Regionais da Educação e pelas Secretarias Municipais de Educação em abrangência municipal, será realizada a partir de **19 de setembro de 2016**. A divulgação deve contemplar orientações respeitando o contido na presente Instrução.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO**

- a) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade (RG) - original e cópia;
- b) Carteira de Identidade – RG (para maiores de 16 anos e alunos da Educação Profissional) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (para alunos da Educação Profissional) – original e cópia;
- c) Carteira de Vacinação (exclusivamente para a Educação Infantil) – original e cópia;
- d) Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável pelo aluno – original e cópia;
- e) Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem ou Guia de Transferência emitida pelo Sistema Escola WEB – original;
- f) Carta Matrícula – quando o aluno for direcionado com carta (conforme definição de recebimento de carta do item 6.1).

**4. CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO**

- a) **Rematrículas:** os alunos já matriculados na rede estadual no ano letivo de 2016 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2017, deverão confirmar sua matrícula, no período de **09 de novembro a 25 de novembro de 2016**, conforme cronograma interno por turma/seriação elaborado pelas instituições de ensino.
- b) **Matrículas iniciais:**
  - os alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, que manifestarem interesse pela 1ª série do Ensino Médio/noturno, preencherão formulário próprio (anexo 5) a ser entregue na Secretaria da instituição de ensino no período de **21 a 28 de setembro de 2016**;
  - os alunos que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio em 2017, deverão confirmar sua matrícula na instituição de ensino para a qual forem direcionados no período de **28 de novembro a 02 de dezembro de 2016**;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- os alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental em 2017, exclusivamente nas Escolas Indígenas, Escolas Itinerantes, Colégio Estadual de Aplicação da UEM, Colégio Estadual José Aloísio de Aragão, Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Junior e Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES, deverão dirigir-se as referidas Instituições de Ensino no período de **28 de novembro a 02 de dezembro de 2016**.
- c) **Solicitação de vagas dos alunos sem vaga garantida na rede estadual:** os alunos de qualquer série/ano sendo estes egressos, provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido a mudança de residência), estados ou países, deverão procurar uma instituição de ensino estadual para solicitação de vaga, no período de **12 a 16 de dezembro de 2016**. Havendo vagas disponíveis a instituição de ensino, confirmará a vaga ao aluno. Não havendo vagas, encaminhará o aluno a outra instituição de ensino estadual, ou ao NRE.
- d) **Cadastro de espera de vagas:** o aluno que por algum motivo desejar transferência para instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado no ano letivo de 2016, ou daquela para a qual foi direcionado para o 6º ano do Ensino Fundamental ou 1ª série do Ensino Médio, poderá procurar outra instituição de ensino a partir do **dia 22 de dezembro de 2016**, para preencher os dados do cadastro de espera de vagas. A Instituição possuindo vagas disponíveis poderá confirmar a vaga dos alunos, após os trâmites descritos no item 7.1;

Em todos os casos anteriormente expostos, ressalta-se que, o Estado garante ao aluno, uma vaga na Rede Estadual de Ensino, porém, não há garantia de instituição de ensino ou turno de preferência;

**5. PROCEDIMENTOS PARA REMATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL ,  
MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

- 5.1 A rematrícula, para o ano letivo de 2017, dos alunos regularmente matriculados em 2016, no Ensino Fundamental e Médio e na Educação Profissional, deverá ocorrer nas séries ou anos de continuidade, conforme critérios abaixo:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- a) alunos de 5º ano de instituição de ensino estadual que oferta o Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais, terão matrícula renovada para o 6º ano, independente do processo de matrícula;
- b) de **09 a 25 de novembro de 2016**, o aluno maior de 18 anos ou a mãe/pai/responsável deverá comparecer na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, (conforme cronograma interno por turma/seriação definido por cada instituição), para confirmar a matrícula do aluno para o ano letivo de 2017. A instituição definirá a forma de contato com a mãe/pai/responsável do aluno, sendo obrigatório o preenchimento e a assinatura do formulário de Renovação de Matrícula, emitido pelo Sistema Escola WEB. A renovação da matrícula, garante a vaga na instituição de ensino, sem garantia de turno de preferência (a distribuição dos alunos por turno será realizada conforme previsto no item 13);
- c) as instituições de ensino, terão o prazo de **05 a 09 de dezembro de 2016**, para levantamento das vagas internas dos anos/séries iniciais e de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas dos alunos que ainda não possuem vagas garantidas na rede estadual de ensino.

**5.2** A atualização dos dados cadastrais dos alunos no Sistema Escola WEB, será orientada pela Diretoria de Informações e Planejamento/SEED e efetivada em dois momentos: no mês de março para todos os alunos e no mês de julho, para os alunos do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental. No ato da atualização do cadastro torna-se obrigatória a entrega da fatura atualizada da concessionária de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas do local de residência. Deverá também ser atualizada a necessidade do uso do transporte escolar pelo aluno, observando o atendimento da Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar para a rede estadual de ensino.

**6. PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA INICIAL NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO**

**6.1** Critérios para direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, pelo Sistema de Matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e emissão de cartas matrículas:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- I - as instituições de ensino poderão optar pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou Georreferenciamento, observando as seguintes condições:
- a) o direcionamento por Fluxo, somente ocorrerá quando a instituição de ensino de destino possuir vagas suficientes para o recebimento da totalidade da demanda de alunos da instituição de ensino de origem;
  - b) a definição do direcionamento por Fluxo ou Georreferenciamento, deve considerar primeiramente o direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental (visando atender primeiramente os alunos de menor idade) e posteriormente os alunos para a 1ª série do Ensino Médio;
  - c) o Direcionamento por Fluxo ou Georreferenciamento, para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, será definido pela SEED, nos municípios onde não houver acordo em relação ao tipo de direcionamento a ser utilizado e nos municípios em que a SEED entenda ser mais adequado determinado Sistema de Direcionamento.
- II - nos municípios onde existe uma única instituição de ensino estadual, o direcionamento será por Fluxo e não haverá emissão de Carta Matrícula para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. A instituição de ensino estadual, receberá a relação nominal (gerada pela CELEPAR), dos alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental;
- III - nos demais municípios serão seguidos os seguintes critérios:
- **Direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental:**
    - a) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual atenda a totalidade da demanda, serão direcionados para o 6º ano da instituição estadual, preferencialmente pelo Sistema de Matrículas Fluxo, e não receberão Carta Matrícula;
    - b) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual não atenda no 6º ano a totalidade da demanda, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Georreferenciamento, e receberão



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Carta Matrícula;

- c) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino sem dualidade administrativa, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Fluxo ou Georreferenciamento, e receberão Carta Matrícula;
- d) o direcionamento de alunos para as instituições de ensino estaduais que ofertam o 6º ano do Ensino Fundamental em tempo integral, será por Fluxo, quando as instituições estiverem localizadas em área rural e por Fluxo ou Georreferenciamento quando localizadas na sede do município. Caso haja vagas restantes, a instituição estadual poderá abrir cadastro de espera de vaga, seguindo o disposto no item 12.

**- Direcionamento dos alunos para a 1ª série/Ensino Médio:**

- a) alunos da rede municipal de ensino concluintes do 9º ano (nos municípios onde há oferta do 9º ano na rede municipal) serão direcionados para a 1ª série do ensino médio da rede estadual, pelo sistema de matrículas Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;
- b) alunos da rede estadual de ensino concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que oferta também o Ensino Médio, serão direcionados preferencialmente, para a 1ª série do Ensino Médio na mesma instituição pelo Sistema de Matrículas Fluxo, desde que haja disponibilidade de vaga para atendimento à totalidade da demanda, e não receberão Carta Matrícula;
- c) alunos da rede estadual de ensino concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que oferta também o Ensino Médio, e não atende a totalidade da demanda na 1ª série do Ensino Médio, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;
- d) alunos da rede estadual de ensino, concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que não oferta o Ensino Médio, serão direcionados pelo sistema de matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;
- e) alunos da rede estadual de ensino, matriculados no 9º ano do Ensino



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Fundamental, que manifestarem interesse pela 1ª série do Ensino Médio noturno, preencherão formulário próprio (anexo 5), a ser entregue na secretaria da instituição de ensino **de 21 a 28 de setembro de 2016**, indicando duas opções de Instituições para matrícula. A Instituição indicada que possuir vagas disponíveis, será informada no Sistema ABC, e estes alunos receberão Carta Matrícula para o período noturno. Cabe ressaltar, que os alunos somente poderão indicar, instituição de ensino que ofertou a 1ª série em 2016 e que a efetivação do direcionamento dependerá da futura autorização da turma, pela SEED, na Instituição indicada.

**6.2** Para os alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental ou 1ª série do Ensino Médio que mudarem de endereço após findado o prazo para atualização do cadastro do aluno no Sistema Escola WEB, que ocorre no mês de agosto, e o aluno for direcionado ou receber sua Carta Matrícula para instituição de ensino próxima do endereço anterior de residência, o diretor da instituição de ensino, a qual for procurada pelo aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, deverá:

- a) verificar junto a direção da instituição de ensino mais próxima do endereço atual do aluno a existência de vaga, ou encaminhar o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável ao Documentador/Coordenador Escolar do município, ou ao NRE de sua jurisdição. No município de Curitiba, encaminhar aos Setores do NRE;
- b) após a confirmação da existência de vaga o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável será encaminhado à instituição onde será confirmada a matrícula, de acordo com o cronograma para matrículas iniciais.

**6.3** O aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte escolar, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando automaticamente do uso do Transporte Escolar Público.

## **7 TRANSFERÊNCIA**

A transferência de matrícula ocorre para a mesma série/ano, entre instituições de ensino da rede estadual ou de outras redes de ensino para a rede estadual.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**7.1** Transferência de alunos entre instituições da rede estadual de ensino, no mesmo Município:

- a transferência da matrícula, entre instituições da Rede Estadual de Educação Básica, em qualquer série/modalidade de ensino e nas escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, visando garantia de vagas para o ano letivo de 2017, ocorrerá, **de 22 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017**, devendo o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, seguir os procedimentos abaixo:
  - a) procurar a instituição de destino e obter a Declaração de Existência de Vaga (**Anexo 3**);
  - b) após, procurar a instituição de origem e apresentar a Declaração de Existência de Vaga, solicitar a transferência e assinar a Declaração de Desistência da Vaga, estando ciente da desistência do transporte escolar, caso faça uso deste (**Anexo 4**);
  - c) retornar à instituição de destino, portando a transferência e demais documentos necessários para efetivação da matrícula, conforme item 3 da presente Instrução.

**7.2** Recebimento de transferência de alunos de outros Estados, Municípios ou da Rede Particular:

- a) os alunos oriundos de outros Estados e Municípios (devido a mudança de residência) ou da Rede Particular, e que pretendam matricular-se na Rede Estadual de Ensino de determinado município, deverão procurar as instituições de ensino estaduais no período de **12 a 16 de dezembro de 2016**, para informar pretensão de vaga. Estes alunos têm prioridade de ocupação das vagas restantes para matrículas, tanto nas séries de continuidade quanto nas séries/anos iniciais (6º ano/EF e 1ª série/EM);
- b) caso a instituição procurada não possua vagas disponíveis, cabe a direção da instituição, ao Documentador/Coordenador Escolar de cada município ou aos NREs, (em Curitiba aos Setores do NRE), verificar a existência de vagas para atendimento a estes alunos;
- c) nesta situação não há necessidade dos procedimentos referentes a entrega das declarações de existência ou desistência de vaga.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**8. MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

- a) a matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o Ensino Fundamental e Médio, se dará conforme Orientação própria, a ser enviada aos NREs, pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DEJA/SEED;
- b) para fins de transferência para a modalidade EJA a instituição de ensino de destino deverá emitir Declaração de Vaga, de acordo com a oferta das disciplinas estabelecidas no cronograma aprovado pela SEED, bem como a data de início e término das disciplinas, na organização coletiva;
- c) deverá ser observada a idade mínima para ingresso na EJA, sendo 15 anos completos para o Ensino Fundamental – Fase I e Fase II e 18 anos completos para o Ensino Médio.

**9. MATRÍCULA INICIAL E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

- a) a Educação Profissional é ofertada na Rede Pública Estadual por meio dos seguintes cursos:
  - cursos técnicos nas formas: integrado, subsequente, concomitante e PROEJA;
  - cursos de especialização técnica;
  - Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno.
- b) os procedimentos de matrículas da Educação Profissional seguirão o disposto na Orientação Conjunta nº 02/2016 DIPLAN - DET/SEED, a qual será encaminhada diretamente aos NREs, que repassarão às instituições de ensino que ofertam cursos profissionalizantes. As datas das principais ações da Educação Profissional estão descritas no **Anexo 2**, da presente Instrução;
- c) as matrículas por transferência no Curso de Formação de Docentes – Normal em nível médio – currículo pleno, somente serão aceitas, até o final do primeiro bimestre do ano letivo;
- d) as matrículas por transferência nos cursos técnicos e de especialização técnica, somente serão aceitas para a mesma habilitação, mediante análise do currículo.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**10. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**10.1** Matrícula nas Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial e Centros de Atendimento Educacional Especializados conveniados.

- a) terão direito à matrícula nas Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, estudantes que apresentam Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, conforme Parecer 07/2014 do Conselho Estadual de Educação;
- b) terão direito à matrícula nas Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, alunos que apresentam Deficiência Visual e Surdez;
- c) terão direito à matrículas nos Centros de Atendimento Educacional Especializados conveniados, estudantes que apresentam deficiência intelectual, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, fissurados palatais e má formação craniofacial;
- d) para efetivação da matrícula nas Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial e Centros de Atendimento Educacional Especializados conveniados, além dos documentos citados no item 3 dessa Instrução Normativa, deverão ser acrescentados:
  - laudo médico com identificação da deficiência, para estudantes surdos e cegos;
  - laudo médico e avaliação, realizada por equipe multiprofissional da própria escola de matrícula ou por equipe externa à escola, para estudantes das Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial conveniadas, amparadas pelo Parecer nº 07/2014;
  - a matrícula inicial ocorrerá no período **de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2016;**
- e) a rematrícula para o ano de 2017, dos estudantes regularmente matriculados em 2016 nas Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial e Centros de Atendimento Educacional Especializados conveniados, ocorrerá nos anos/séries ou etapas de acordo com a organização das instituições de ensino acima mencionadas, no período de **09 a 25 de novembro de 2016;**
- f) a transferência entre, e para as Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial e Centros de Atendimento Educacional Especializados

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

conveniados, de estudantes dos municípios deverá observar o disposto no item 7 da presente Instrução e a organização administrativa e pedagógica dessas instituições de ensino.

**10.2** Sala de Recursos Multifuncionais para deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos:

- a) a matrícula de ingresso nas Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:
- relatório de avaliação pedagógica, acrescida necessariamente de parecer psicológico com o diagnóstico da deficiência - para estudantes com deficiência intelectual;
  - relatório de avaliação pedagógica acrescida de parecer de fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou laudo clínico e em caso de deficiência intelectual associada, complementar com parecer psicológico com diagnóstico da deficiência – para estudantes com deficiência física neuromotora;
  - relatório de avaliação pedagógica acrescida necessariamente por laudo psiquiátrico ou neurológico e complementada quando necessário, com parecer psicológico – para estudantes com transtornos globais do desenvolvimento;
  - relatório da avaliação pedagógica acrescida de parecer de especialista em psicopedagogia e/ou fonoaudiologia e complementada quando necessário, por parecer psicológico – para estudantes com transtornos funcionais específicos/distúrbio de aprendizagem;
  - relatório da avaliação pedagógica acrescida de parecer neurológico e/ou psiquiátrico e complementada quando necessário, por parecer psicológico – para estudantes com transtornos funcionais específicos/transtornos do déficit de atenção e hiperatividade – TDA/H;
  - relatório da avaliação pedagógica realizada pelo professor especializado e laudo oftalmológico - para estudantes com deficiência visual;
  - laudo do exame audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais - para estudantes surdos;
  - relatório pedagógico – para estudantes com altas habilidades/superdotação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- b) os alunos que ingressarão no 6º ano da rede estadual de ensino, egressos dos serviços e apoios da Educação Especial nos anos iniciais, terão matrícula assegurada nas Salas de Recursos Multifuncionais - anos finais, sem necessidade de nova avaliação de ingresso, desde que apresentada cópia do relatório da avaliação de ingresso e cópia do último relatório pedagógico do serviço ou apoio especializado que frequentava;
- c) a efetivação das matrículas será em turno contrário ao da escolarização, conforme instruções específicas vigentes da SEED/SUED;
- d) o diagnóstico do aluno da Educação especial deverá ser registrado no Sistema Escola WEB, no Cadastro do aluno, no campo "Portadores de Deficiências".

#### **11. MATRÍCULA NO CELEM**

A matrícula nos cursos ofertados pelo CELEM, deverá ser realizada de acordo com as orientações e cronograma definidos pela Departamento de Educação Básica/SEED, os quais serão encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação. Será de responsabilidade do Coordenador do CELEM, dos NREs, a orientação e acompanhamento de todo o processo junto as instituições de ensino.

#### **12. CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA**

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da rede estadual de ensino, visando atendimento aos alunos que por motivos pessoais procuram vagas em instituição de ensino diferente daquela em que já possuem vaga garantida, devendo ser observado o descrito a seguir:

- a) a partir de **22 de dezembro de 2016**, a instituição de ensino poderá iniciar o cadastro dos alunos para a espera de vaga, emitindo comprovação de cadastramento para o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável;
- b) o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela em que está matriculado, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção;
- c) o cadastro deve conter as seguintes informações:
  - nome do aluno;
  - endereço;
  - telefone para contato;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- fatura da concessionária de energia elétrica atualizada;
  - nome da Instituição para onde foi direcionado (6º ano/EF e 1ª série/EM) ou Instituição onde estava matriculado em 2016 (outras séries/anos);
- d) deverão ser observados os seguintes critérios na alocação das vagas disponíveis, sendo de responsabilidade da direção da instituição, juntamente com o Conselho Escolar definir a ordem de prioridade dos mesmos:
- aluno sem vaga garantida na rede estadual de ensino;
  - proximidade da residência até a escola;
  - alunos com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;
  - alunos em tratamento hospitalar contínuo;
  - idade do aluno (à menor idade - considerando os turnos diurno e noturno);
  - proximidade do local de trabalho do aluno ou da mãe/pai/responsável, mediante comprovante;
  - irmão matriculado na escola;
  - aluno em situação de risco.

**13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO**

**13.1** Nas instituições de ensino, que ofertam a mesma série em mais de um turno, e nas quais a demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas disponíveis, primeiramente será confirmado o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2017, sem definição de turno. Posteriormente serão considerados os seguintes critérios para distribuição de vagas por turno:

- a) aluno trabalhador, mediante apresentação da Carteira de Trabalho, do contrato da empresa onde o mesmo é aprendiz ou estagiário, ou Declaração do Empregador, contendo CPF ou CNPJ e turno de trabalho;
- b) aluno usuário de transporte escolar gratuito, comprovadamente sem vaga em instituição próxima de sua residência, atendendo a Resolução nº. 777/2013 – GS/SEED com as orientações do transporte escolar para a rede estadual de ensino;
- c) aluno em tratamento hospitalar contínuo, ou que utilize os serviços de Atendimento Especializado da Rede de Escolarização Hospitalar ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica)

- d) o estudante com matrícula nos atendimentos educacionais especializados complementar ou suplementar (Sala de Recursos Multifuncional ou Centro de Atendimento da Surdocegueira) deverá ter sua matrícula assegurada no ensino comum em turno contrário a oferta da Educação Especial;
  - e) aluno que comprovadamente em outro turno, frequente Programa de Atendimento Social, ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organizações filantrópicas;
  - f) idade do aluno (à menor idade - considerando os turnos diurno e noturno);
  - g) aluno com irmão matriculado na escola no mesmo turno - sem oferta da série/ano em outro turno;
  - h) aluno em situação de risco;
  - i) outro critério definido pelo Conselho Escolar, com parecer favorável do NRE.
- 13.2** As instituições de ensino não poderão utilizar o critério de ordem de chegada ou fila de espera para ocupação do turno.

**14. PLANEJAMENTO, AUTORIZAÇÃO/ABERTURA DE TURMAS NO SISTEMA SAE E MATRÍCULA DOS ALUNOS NO SISTEMA ESCOLA WEB**

- 14.1** O planejamento das turmas para o ano letivo de 2017 será efetivado, conforme descrito abaixo:
- a) o planejamento das turmas de continuidade do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, estará sob responsabilidade da Diretoria de Informações e Planejamento/Coordenação de Gestão da Rede Física – DIPLAN/CGRF. Iniciará no mês de agosto, tendo como base os alunos matriculados no Sistema Escola WEB, no ano letivo de 2016;
  - b) de **19 a 30 de setembro de 2016**, as equipes responsáveis pelas matrículas nos NREs, juntamente com os diretores das instituições de ensino estaduais, farão as reuniões técnicas para indicação das turmas pretendidas, bem como a distribuição destas turmas nos turnos existentes preenchendo os formulários de direcionamento e de propostas de atendimento. Ainda, neste período, com a colaboração das Secretarias Municipais de Educação, serão definidos os direcionamentos para matrícula



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

por Fluxo ou Georreferenciamento, para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio;

- c) a totalidade de alunos direcionados por Fluxo e Georreferenciamento para determinada instituição de ensino, definirá o número de turmas a serem autorizadas no Sistema SAE/DMR para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série Ensino Médio e a totalidade dos alunos de todas as turmas ofertadas de cada série/ano do diurno do ano de 2016, conforme dados do Sistema Escola WEB, definirá a quantidade de turmas da série/ano subsequente a serem autorizadas para o ano de 2017. O mesmo critério será utilizado no noturno;
- d) a DIPLAN/CGRF validará os dados de todas as turmas, implantando as turmas planejadas no Sistema SAE/DMR, **de 05 a 09 de dezembro de 2016;**
- e) planejamento de turmas do Ensino Médio, no período noturno:
  - o número de turmas de continuidade a serem autorizadas para 2017, terá como base, o número de alunos realmente frequentado e aprovados em 2016;
  - na análise da autorização de turmas únicas de 1ª série ou novas turmas de qualquer série, serão considerados os índices de evasão dos anos anteriores, o histórico de evasão dos alunos constantes em relação nominal, bem como, a oferta desta etapa de ensino em instituição de ensino estadual, na região;
- f) planejamento de turmas do Ensino Fundamental no período noturno:
  - somente haverá autorização de turmas de continuidade, após análise dos alunos realmente frequentado e aprovados no ano letivo de 2016 na série anterior e da taxa de evasão da série de continuidade solicitada;
  - não haverá abertura automática para as turmas iniciais, devendo a instituição de ensino, primeiramente comprovar a demanda de alunos, seguindo o descrito no item 14.5 - a;
  - será verificada a oferta da EJA – Fase II, no município.

**14.2** a abertura do período letivo 2017 no Sistema Escola WEB será em **22 de dezembro de 2016**, possibilitando a efetivação das matrículas dos alunos. As matrículas deverão ser efetivadas impreterivelmente até o dia **20 de janeiro de**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**2017.** A partir de **23 de janeiro de 2017**, a Diretoria de Informações e Planejamento, fará a conferência e as adequações necessárias nos dados referentes às turmas planejadas e número de alunos matriculados no Sistema Escola WEB. Após, haverá carga dos dados de matrículas para o Sistema SAE/DMR, resultando na efetivação das turmas. Os dados referentes às turmas efetivadas, serão utilizados para distribuição das aulas conforme cronograma a ser encaminhado pelo GRHS/SEED;

**14.3** A efetivação das matrículas no Sistema Escola WEB, além de estar de acordo com os critérios para ocupação de turnos, (item 13), deverá considerar que o Estado garante uma vaga em Instituição Estadual de Ensino, porém, não garante turno de preferência e deverá atender as seguintes condições:

- a) os alunos deverão ser distribuídos nas turmas autorizadas de cada série, observando que estas não fiquem com quantidade de alunos inferior ao mínimo descrito na Resolução nº 4.527/2011 – GS/SEED. Quando houver oferta da mesma série/ano no turno da manhã e tarde, os alunos deverão ser distribuídos igualmente entre as turmas autorizadas. Não serão autorizadas novas turmas em determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro turno;
- b) possuindo vagas, matricular os alunos que ainda não possuem vagas garantidas na rede estadual de ensino (item 7.2 da presente instrução), podendo completar as turmas até o número máximo de alunos previstos na Resolução nº. 4.527/2011 – GS/SEED;
- c) em regiões onde há falta de vagas, poderá haver necessidade de matricular alunos acima do previsto na Resolução nº. 4.527/2011 – GS/SEED. Neste caso, a instituição de ensino deverá atender os alunos, evitando que fiquem sem matrícula na rede estadual. A instituição também deverá atender as matrículas encaminhadas pelo NRE;
- d) a instituição de ensino não deverá matricular alunos acima do estipulado na Resolução 4.527/2011 – GS/SEED para os casos de cadastro de espera de vagas por preferência pela instituição, ou em caso de preferência por turno. Caso matricule alunos acima do estipulado estará assumindo a responsabilidade de remanejar alunos entre turnos, ou ficar com turmas cujo número de alunos ultrapasse o máximo previsto na



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Resolução;

**14.4** Considerando o disposto na Resolução nº. 4527/2011 – GS/SEED, a qualquer momento durante o ano letivo de 2017, a SEED poderá fazer adequações nas turmas autorizadas, para que a quantidade dessas turmas fique de acordo com o número de matrículas efetivadas no Sistema Escola WEB;

**14.5** Havendo necessidade de abertura de turmas além das planejadas no Sistema SAE/DMR, a partir de janeiro de 2017, serão efetivados os seguintes procedimentos:

a) as instituições de ensino deverão:

- preencher formulário próprio, conforme **anexo 7**, justificando a necessidade da abertura da turma;
- encaminhar o formulário ao NRE juntamente com a relação nominal dos alunos pretendentes à turma, na qual deverá conter:
  - nome do aluno;
  - Cadastro Geral de matrícula - CGM;
  - situação do aluno em 2016 (aprovado ou reprovado);
  - instituição para a qual foi direcionado/recebeu a carta matrícula (6º ano/EF e 1ª série/EM) ou Instituição na qual estava matriculado em 2016 (outras séries/anos);

b) o NRE emitirá parecer e o encaminhará, via correio eletrônico (Expresso), à DIPLAN/CGRF, a qual analisará e emitirá parecer, fará inserção da turma no Sistema SAE/DMR (quando autorizada), e retornará resposta pela mesma via ao NRE;

As instituições de ensino devem estar cientes que somente poderão matricular alunos no Sistema Escola WEB, em turmas já autorizadas no Sistema SAE/DMR, conforme consulta/informação do Setor responsável pelo Planejamento das Turmas/Matrículas dos NREs;

**15. RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

a) orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na Rede Estadual de Ensino;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- b) orientar sobre a possibilidade de transferência na rede estadual de ensino, em qualquer série/ano, conforme período previsto no Cronograma de Matrículas;
- c) conferir a Carta Matrícula, verificando se o aluno que está de posse da Carta consta na relação nominal de alunos encaminhados à instituição de ensino;
- d) conferir a relação nominal, nas situações onde não há emissão de Carta Matrícula, verificando se o aluno que procurou a instituição, consta da referida relação;
- e) enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2017;
- f) no ato da matrícula, dar conhecimento ao aluno maior de 18 anos ou a mãe/pai/responsável, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino;
- g) cadastrar e atualizar nos Sistemas SERE e SEJA – na matrícula e rematrícula – as informações referentes a necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos na Resolução nº 777/2013 – GS/SEED;
- h) orientar o aluno ou mãe/pai/responsável que caso este opte por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público;
- i) planejar junto à Secretaria Municipal da Educação a oferta do transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino;
- j) cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;
- k) dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula;
- l) divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos;
- m) dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas (**Anexo 1**), número atualizado de vagas (por



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

série/ano e turno) e horários de atendimento;

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1** Não serão admitidas a omissão de vagas e a recusa de alunos comprovadamente direcionados, constando estes de relação nominal ou portadores de Carta Matrícula, ambas emitidas pela SEED, durante o período destinado para a confirmação de vaga;
- 16.2** não será admitida a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para instituição de ensino especializada;
- 16.3** o Ensino Regular, no período noturno será ofertado preferencialmente para o atendimento de alunos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, embasado no disposto no “Art. 227, § 3º, inciso 1, e do Art. 7º, inciso XXXIII”, da Constituição Federal e caso não haja oferta no diurno do ano/série cursado pelo aluno, em turno contrário ao do trabalho. Deverá ser registrada a anuência dos pais ou responsáveis, por meio de Declaração (Anexo 06), a qual será anexada à pasta individual do aluno;
- 16.4** a utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos no ato da matrícula;
- 16.5** as instituições de ensino, encaminharão ao Conselho Tutelar, até o dia **19 de dezembro de 2016**, relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto. A referida relação deverá conter nome completo do aluno, Código Geral de Matrícula – CGM, do Sistema Escola WEB, endereço do aluno e escola na qual estava matriculado em 2016;
- 16.6** as instituições de ensino também encaminharão ao NRE, até o dia **20 de janeiro de 2017**, a relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto, que consolidará os dados, com o intuito de identificar a efetivação da matrícula no Sistema Escola WEB. A relação de alunos cuja matrícula não foi efetivada, será encaminhada à Coordenação de Desafios Socioeducacionais, do Departamento de Gestão Escolar/SEED, para as providências necessárias junto ao Ministério Público.
- 16.7** caberá aos NREs e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

determinações legais da presente Instrução.

17. Os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e homologados pela Superintendência da Educação e Superintendência de Desenvolvimento Educacional.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

  
p/ Fabiana Cristina Campos,  
Superintendente da Educação.  
SEED

CEULI MARIANO JORGE  
RG. 3.725.861-0  
SEED/SUED/ASSESSORIA

  
Victor Hugo Boselli Dantas,  
Superintendente de Desenvolvimento Educacional.  
SEED



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**ANEXO 1**

**CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DO ANO LETIVO 2017 – PRINCIPAIS AÇÕES**

PERÍODO	ASSUNTO
19/09	Início da campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para 2017.
21 a 28/09	Preenchimento do Formulário de opção para o Ensino Médio Noturno - Alunos de 9º ano do Ensino Fundamental.
09 a 25/11	- Rematrícula nas Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial. - Rematrícula para alunos de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes.
21 a 25/11	Entrega da Carta Matrícula aos alunos de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, das Redes Municipal e Estadual de Ensino.
28/11 a 02/12	Confirmação de vaga/matrícula para os alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio e também matrículas iniciais nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial.
05 a 09/12	Levantamento das vagas internas das séries/anos de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas.
12 a 16/12	Solicitação de vagas para alunos de todas as séries/anos/modalidades de ensino, egressos e provenientes de outras Redes de Ensino, de outros Municípios (devido a mudança de endereço) ou Estados.
22/12	Início do cadastramento para espera de vaga escolar - CEVE



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**ANEXO 2**

**CRONOGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PRINCIPAIS AÇÕES**

PERÍODO	ASSUNTO
A partir de 03/10	Divulgação via <i>WEB</i> , rádios, jornais e pelas próprias instituições de ensino.
24 a 28/10	1ª Fase: inscrições para os cursos ofertados na Educação Profissional.
31/10 a 04/11	2ª Fase: pré-classificação dos candidatos.
07/11	Divulgação dos alunos pré-classificados.
10 a 16/11	3ª Fase: entrevista, classificação, apresentação do curso.
18/11	Divulgação dos alunos classificados.
Até 24/11	As instituições de ensino deverão encaminhar aos NREs, o formulário de solicitação de turmas iniciais e relação de alunos a serem matriculados.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**ANEXO 3**

(Cabeçalho da Instituição)

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA**

Sr.(a). \_\_\_\_\_

(Nome da mãe/pai/responsável do aluno)

Em resposta à consulta realizada pelo(a) (nome do aluno e CGM) , declaramos, para os devidos fins, que existe a disponibilidade de vaga no(a) (ano/série) no(a) (nome da Instituição).

Lembramos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável deverá confirmar matrícula, apresentando todos os documentos necessários. Após este prazo, não mais haverá garantia de vaga.

O aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

Documentos necessários(original e cópia):

Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou RG, comprovante de residência e fatura da concessionária de energia atualizada, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo SERE.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**ANEXO 4**

(Cabeçalho da Instituição)

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA**

Eu \_\_\_\_\_ (nome do aluno e CGM – se maior de 18 anos ou mãe/pai/responsável), declaro que o(a) \_\_\_\_\_ (nome do aluno e CGM se menor de 18 anos), com matrícula (vaga) assegurada no(a) (ano/série) do(a) (nome da instituição), desisto da mesma por motivo de transferência. A partir deste momento, a vaga fica disponível à instituição para receber nova matrícula.

O aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e RG do responsável



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**ANEXO 5**

(Cabeçalho da Instituição)

**FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA 1ª SÉRIE/EM – NOTURNO**  
(Entregar na Secretaria da Instituição de Ensino de 21 a 28/09/2016)

(A ser preenchido pela mãe/pai/responsável, ou pelo aluno quando maior de 18 anos)

Continuará o Ensino Médio na Rede Estadual: Sim ( ) Não ( )

Nome da instituição de ensino onde estuda: \_\_\_\_\_

Nome do Aluno \_\_\_\_\_

CGM \_\_\_\_\_

Data de nascimento \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA)

Nome completo da mãe/pai/responsável (sem abreviações): \_\_\_\_\_

Endereço do aluno:

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone res.( ) \_\_\_\_\_ com.( ) \_\_\_\_\_ celular:( ) \_\_\_\_\_

Indicar 2 (duas) opções para continuidade dos estudos na 1ª série do Ensino Médio, no período noturno, verificando se a instituição pretendida oferta a 1ª série do Ensino Médio no período noturno.

1ª OPÇÃO – A Instituição é próxima a sua residência?

Sim ( ) Não ( )

Nome da instituição de ensino \_\_\_\_\_

2ª OPÇÃO – A instituição é próxima de sua residência?

Sim ( ) Não ( )

Nome da instituição de ensino \_\_\_\_\_

Responsável pelas informações do Cadastro

Nome legível \_\_\_\_\_ assinatura \_\_\_\_\_

Município, \_\_\_ de \_\_\_ de 20 \_\_\_.

Assinatura do funcionário da instituição de ensino



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**ANEXO 6**

(Cabeçalho da Instituição)

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL PARA O ENSINO  
NOTURNO**

Eu, **(nome da mãe/pai/responsável)**, declaro que o(a) **(nome do aluno e CGM)**, RG. **(data de nascimento)**, residente **(endereço)**, com vaga assegurada na **(série/ano)** do(a) **(nome da instituição)**, pelo motivo ----- estou ciente e concordo com a matrícula a ser efetivada no período noturno.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura e RG do responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ANEXO 7

DIRETORIA DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA REDE FÍSICA  
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

NRE:	Código:
Município:	Código:
Instituição de Ensino:	Código:

**Solicitação:** (A solicitação deve ser individual – para cada turma uma solicitação. Turmas da Educação Profissional, possuem formulário próprio).

Nº de alunos aprovados do(a) \_\_\_ ano/série= \_\_\_ (da série/ano anterior)  
Nº de alunos reprovados do(a) \_\_\_ ano/série = \_\_\_ (da série/ano que está solicitando a turma)  
Nº de turmas autorizadas do(a) \_\_\_ ano/série = \_\_\_ (da série/ano que está solicitando a turma)  
Total de vagas restantes, nas turmas autorizadas= \_\_\_ (da série/ano que está solicitando a turma)  
Nº de alunos em relação nominal para o ano/série solicitado, sem vagas garantidas na rede estadual= \_\_\_  
Nº de alunos em relação nominal para o ano/série solicitado, com vagas já garantidas em outras Instituições de Ensino da rede estadual= \_\_\_

**Justificativa da Instituição de Ensino:** (Justificativa clara e fundamentada).

**Relação dos Alunos:** (somente informar os alunos **além** dos já direcionados ou matriculados).

Nº	CGM	Nome	Situação em 2016 (aprovado/reprova do/desistente)	- Nome da Escola para onde o aluno foi direcionado (para solicitação de turma de 6º ano/EF ou 1ª série/EM) - ou Nome da escola onde estava matriculado em 2016 (para solicitação de turma de outras séries/anos)

Local, Data.....

Assinatura da Direção

Parecer do Núcleo Regional de Educação:

Este NRE de..... é de **parecer** ..... ao.....

Local, ... de ..... de 2016.

Assinatura da Chefia do NRE